

## PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 03/2017

OBJETO: Aquisição de Combustível: Óleo Diesel S10, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte

Retornam os autos para verificação do procedimento licitatório supra.

O presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade.

Foi providenciada a publicação do edital, conforme as normas vigentes, tendo sido designada sessão pública para 10/02/2017. No dia e local designado, três proponentes compareceram. Após examinada as propostas e realizadas os lances, foi declarada apenas uma como vencedora, como o critério menor preço. A seguir, foi verificada a fase de habilitação, na havendo nada que desabilitasse o proponente.

O pregoeiro adjudicou o item 01 em favor da empresa Cavaco Comercio de Combustíveis Ltda – EPP, conforme consta da ata e do termo de adjudicação.

Entretanto, causa preocupação quanto a inexiquibilidade no fornecimento do produto, já que o valor adjudicado em favor da empresa vencedora foi de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

É importante destacar que o valor indicado é inferior ao valor mínimo oferecido na região, conforme relatório de preços praticados da Agência Nacional do Petróleo.

O art. 48 da lei de licitações diz que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por outro lado, o valor ofertado não é irrisório, porém, por medida de precaução, se faz necessário que à empresa vencedora traga ao procedimento licitatório demonstração inequívoca das condições de fornecimento do produto, bem como provas de sua qualidade. Ainda, se faz necessário atenção especial do fiscal do contrato, caso este tenha sido indicado, e da controladoria interna, a fim de o produto seja fornecido nas condições dispostas no contrato, pois a desclassificação por inexequibilidade apenas poderia ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas, situação não vivenciada no presente procedimento.

Não há recursos administrativos pendentes de julgamento, nem óbice jurisdicional.

Da análise da documentação, verifica-se que o processo tramitou, cumprindo as etapas e determinações previstas em Lei, observados os prazos pertinentes, com julgamento efetuado dentro dos parâmetros legais, estando em condições de ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

São José das Palmeiras, 20 de fevereiro de 2017.

HERBERT CORREA BARROS ADVOGADO DO MUNICIPIO

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45 3259-1150 e 3259-1281 - CEP 85898-000 - São José das Palmeiras - PR